



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 75/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA (Associação Bicho Amigo) para cessão de servidores.

O Of. nº 0517/2022/GPBCN encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 02) informa que se trata de uma parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve transferência de recursos financeiros.

O Prefeito Municipal declarou no Anexo II que as despesas originadas do projeto de lei estão adequadas à LOA para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício e que não haverá aumento de despesa uma vez que os servidores cedidos já estão na folha de pagamento do Município, não havendo necessidade de novas contratações.

O Anexo III certifica e indica a dotação orçamentária para 2022. A proposição está acompanhada também do Plano de Trabalho da Associação Bondespachense de Proteção aos Animais e de documento que trata do impacto orçamentário e financeiro.

A Assessoria Financeira e Contábil da Câmara procedeu com a análise técnica com base no artigo 167 da CF/88, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, concluindo ao final pelo prosseguimento da tramitação.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 75/2022 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo artigo 9º, inciso III da Lei Orgânica Municipal. A celebração de acordo de cooperação compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 87, XII da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.

A proposição é composta por 3 (três) artigos, autoriza a celebração do acordo, prevê a regência da Lei Federal nº 13.019/2014 e que as condições, ônus, prazos, quantidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



servidores cedidos e a forma de manutenção das atividades da associação estão anexas. O Anexo I, por sua vez, dispõe sobre a Minuta de Acordo de Cooperação, o qual estabelece o número de 3 (três) servidores a serem cedidos, as obrigações das partes, regras sobre a gestão, monitoramento e avaliação da parceria, vedações, prestação de contas, vigência e outras disposições.

Um dos pressupostos para a realização da cessão aqui pretendida é a existência de comprovada vantagem na realização da cooperação, demonstrando que o ato atende à supremacia do interesse público na sua materialização. Mesmo que não tenha repasses diretos de recursos financeiros, a parceria envolve gastos públicos e deve ser justificada. A motivação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo não apontou onde as atividades coincidem com os seus interesses governamentais, se limitando a reconhecer a notoriedade da Associação Bondespachense de Proteção aos Animais e a descrever as atividades desenvolvidas pela mesma. De fato, o trabalho desempenhado é muito valioso, mas é necessário esclarecer se o descrito no plano de trabalho está de acordo com as diretrizes, objetivos, metas e até prioridades traçadas pelo próprio Governo Municipal, comprovando objetivamente que alcançará serviços ou atividades de interesse recíproco.

Todo ato administrativo está submetido aos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade que impõe aos agentes públicos a completa submissão às leis. Infere-se inicialmente que qualquer ato de ceder servidores deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado. Dentro dessa premissa, a proposição teria uma razão de ser não fosse o fato de estar direcionada a ato individualizado. A norma tem como uma das principais características a generalidade e não deveria, em regra, ser criada para uma pessoa física ou jurídica específica. Neste sentido é mais apropriado que um projeto de lei dessa natureza tenha como objeto uma autorização legislativa geral, traçando regras e particularidades abstratas para que o Poder Executivo possa ceder servidores a outros órgãos ou entidades, sendo aplicada posteriormente aos casos concretos.

Sobre a Minuta de Acordo de Cooperação, além de constituir-se em instrumento que não se amolda a um Projeto de Lei, traz algumas impropriedades e omissões com relação à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 8.271/2.019 que a regulamenta. É importante que a cessão observe também a Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, que regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Ressalto também que não há no presente projeto menção à forma de gestão da vida funcional dos servidores durante o período que permanecerão cedidos, a exemplo do controle de frequência e assiduidade, bem como a forma de processar a avaliação de desempenho. Ademais, entendo que a quantidade de servidores cedidos e o prazo do acordo deveria integrar o texto principal da norma.

Por fim, considero importante a alusão expressa na norma de que os servidores cedidos deverão ser ocupantes de cargos públicos efetivos. A cessão é incompatível com os cargos em comissão sob pena de abuso de prerrogativa constitucional. O Administrador Público não pode



nomear servidores para exercerem atribuições de direção, chefia e assessoramento e depois cedê-los a outro órgão ou entidade.

Pelas razões expressas até o momento, entendo que a propositura e o seu Anexo I estão em desacordo com a legislação vigente, não passando pelo crivo jurídico-formal para a celebração do acordo ora pretendido. No entanto, considero compor o texto do Projeto de Lei nº 75/2022 apenas o documento de fls. 03. Desta maneira, para que o teor da apreciação seja revestido de legalidade, sugiro que esta Casa Legislativa se atenha à análise do texto mencionado e proponho as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 75/2022

Emenda nº 1.01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 1º	Justificativa: O texto normativo não menciona a quantidade de servidores cedidos e que estes devem ser ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA (Associação Bicho Amigo), pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Dos Moreiras, s/n, Zona Rural, em Bom Despacho, inscrita sob o CNPJ nº 08.849.991/0001-93, para a cessão de servidores, visando a manutenção dos serviços prestados pela entidade em defesa da saúde e do bem-estar animal.	Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA (Associação Bicho Amigo), pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Dos Moreiras, s/n, Zona Rural, em Bom Despacho, inscrita sob o CNPJ nº 08.849.991/0001-93, para a cessão de até 03 (três) servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, visando a manutenção dos serviços prestados pela entidade em defesa da saúde e do bem-estar animal.

Emenda nº 1.02	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Parágrafo único do art. 1º	Justificativa: O Acordo de Cooperação será regido também pelo Decreto 8.271, de 10 de julho de 2.019 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, que regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Desta forma, o Decreto e a Portaria devem ser mencionados no dispositivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O presente Acordo de Cooperação será regido pelas normas constantes na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O presente Acordo de Cooperação será regido pelas normas constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019 e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017.

Emenda nº 1.03

Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)

Dispositivo alterado: Art.2º

Justificativa: Minuta de Acordo de Cooperação não deve ser objeto de texto de lei. Por outro lado, o prazo da parceria deve estar disposto expressamente na norma que autoriza a cessão de servidores.

Texto do Projeto de Lei

Emenda

Art. 2º As condições da cessão, o ônus, os prazos, a quantidade de servidores cedidos, a forma de manutenção das atividades da Associação Bicho Amigo são as constantes na Minuta, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período nos termos legais mediante termo aditivo, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes e desde que observado o interesse público.

Emenda nº 1.04

Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)

Dispositivo alterado: Art. 3º

Justificativa: A norma deve dispor de regras básicas sobre a forma de gestão da vida funcional dos servidores enquanto permanecerem cedidos. As particularidades poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Texto do Projeto de Lei

Emenda

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



cessionária e informadas mensalmente por escrito ao Setor de Recursos Humanos do Município.

§1º A cessionária deverá arquivar cópia do controle de frequência e assiduidade durante a cessão e pelo período de 12 (doze) meses após o encerramento do Acordo de Cooperação.

§2º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores durante o período da cessão.

§3º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

Emenda nº 1.05	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há	
Justificativa: O texto legal deve estabelecer a quem caberá o ônus da remuneração dos servidores cedidos.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
	Art. 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Emenda nº 1.06	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há	
Justificativa: Inclusão do art. 3º do Projeto de Lei acrescentando o art. 5º.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Emenda nº 1.07	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado: Anexo I	
Justificativa: Minuta de Acordo de Cooperação não deveria compor texto de Lei.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
ANEXO I MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. (...)	ANEXO I MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. (...) Fica suprimido o Anexo I

Emenda nº 1.08	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado: Anexo II	
Justificativa: A Declaração presente no Anexo II não precisa compor texto de Lei.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
ANEXO II <u>DECLARAÇÃO</u> (...)	ANEXO II <u>DECLARAÇÃO</u> (...) Fica suprimido o Anexo II

Emenda nº 1.09	Tipo: Supressiva (art. 136, I do RI)
Dispositivo alterado: Anexo III	
Justificativa: A Certidão presente no Anexo III não precisa compor texto de Lei.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
ANEXO III CERTIDÃO (...)	ANEXO III CERTIDÃO (...) Fica suprimido o Anexo III

Por todas as razões expostas, a propositura da forma como foi encaminhada a esta Casa não atende os requisitos legais. Caso as emendas sugeridas sejam aprovadas, caberá posteriormente a fiscalização do cumprimento da legislação correlata por parte do Poder Executivo durante a cessão dos servidores.



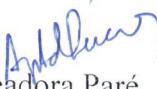
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Sobre a apreciação contábil, financeira e orçamentária a matéria foi submetida a análise da Assessora Financeira e Contábil da Câmara Municipal a qual concluiu que a proposição atende os requisitos legais, podendo prosseguir.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 75/2022, com a aprovação das emendas apresentadas, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 05 de outubro de 2022


Vereadora Paré

Relatora